



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 156/24

Luxemburgo, 4 de outubro de 2024

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-581/22 P | thyssenkrupp/Comissão

Concorrência: O Tribunal de Justiça confirma a decisão da Comissão Europeia que proibiu o projeto de concentração entre a thyssenkrupp e a Tata Steel

O Tribunal de Justiça confirma deste modo o acórdão do Tribunal Geral de 22 de junho de 2022

A thyssenkrupp, um grupo industrial alemão, e a Tata Steel, uma sociedade com sede na Índia, dedicam-se, nomeadamente, ao fabrico e ao fornecimento de produtos planos de aço-carbono e de aço magnético. Os seus centros de produção situam-se, respetivamente, na Alemanha, no Reino Unido e nos Países Baixos. Estas empresas também têm fábricas de acabamento noutros Estados-Membros.

Em 25 de setembro de 2018, as duas empresas notificaram à Comissão, ao abrigo do Regulamento de concentrações ¹, o seu projeto de aquisição do controlo conjunto de uma empresa comum recém-criada. O projeto dizia principalmente respeito a produtos em aço com revestimento metálico e laminado para embalagens e produtos de aço galvanizado a quente utilizados no setor automóvel. Na sequência de negociações com as empresas em causa e do envio de pedidos de informações a alguns intervenientes no mercado, nomeadamente concorrentes e clientes, a Comissão declarou, por Decisão de 11 de junho de 2019, que a operação era incompatível com o mercado interno e com o Espaço Económico Europeu (EEE).

A thyssenkrupp interpôs no Tribunal Geral da União Europeia um recurso de anulação da decisão da Comissão. No seu Acórdão de 22 de junho de 2022, o Tribunal Geral rejeitou todos os argumentos apresentados pela empresa e confirmou a decisão da Comissão ².

A thyssenkrupp interpôs então recurso daquele acórdão no Tribunal de Justiça. A thyssenkrupp invocou cinco fundamentos de recurso baseados em vários erros de direito alegadamente cometidos respeitantes, nomeadamente, à definição de mercado do produto e de mercado geográfico relevante, ao nível de prova aplicável à Comissão, à interpretação do artigo 2.º, n.º 3, do Regulamento de concentrações, à interpretação dos conceitos de «força concorrencial importante» e de «concorrentes próximos», ao índice Herfindahl-Hirschmann, e aos pedidos de informações dirigidos às partes na concentração. Além disso, a thyssenkrupp alegou que o Tribunal Geral desvirtuou determinados elementos de prova.

No seu acórdão hoje proferido, o Tribunal de Justiça nega integralmente provimento ao recurso. Por conseguinte, confirma o acórdão do Tribunal Geral e a decisão da Comissão.

NOTA: De um acórdão ou de um despacho do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, no Tribunal de Justiça. Em princípio, o recurso de uma decisão do Tribunal Geral não produz efeitos suspensivos. Se for julgado admissível e procedente, o Tribunal de Justiça anula a decisão do Tribunal Geral. Se o processo estiver em condições de ser julgado, o próprio Tribunal de Justiça pode pronunciar-se definitivamente sobre o litígio. Se o processo não estiver em condições de ser julgado, o Tribunal de Justiça remete o processo ao Tribunal Geral, o qual fica vinculado pela decisão proferida pelo Tribunal de Justiça no âmbito do recurso interposto da sua decisão.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo](#) do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



¹ [Regulamento \(CE\) n.º 139/2004](#) do Conselho, de 20 de janeiro de 2004, relativo ao controlo das concentrações de empresa («Regulamento das concentrações comunitárias»).

² Acórdão [T-584/19](#) (v., também, Comunicado de Imprensa [110/22](#)).